



TERMO DE REFERÊNCIA/2026/TE/SMED

Este documento foi elaborado a luz da Lei 14.133/21 como peça integrante e indissociável de processo licitatório de contratação de serviço de transporte escolar para todos os efeitos legais e de direito;

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de transporte escolar**, mediante a disponibilização de **veículo tipo ônibus**, com **capacidade mínima para 45 passageiros**, destinado ao transporte diário de estudantes e professores da rede municipal de ensino, garantindo segurança, conforto e pontualidade.

A prestação do serviço de transporte escolar da Linha 30, atenderá professores e estudantes pertencentes às seguintes escolas: E.M.E.F Nossa Senhora Medianeira, E.M.E.F Sagrado Coração de Jesus e E.M.E.F PIO XII, na localidade da Vila Vargas e Piquiri.

1. Definição do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação – SMEd, da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul para o ano letivos de 2026, compreendendo estimados 200 dias letivos entre os meses de fevereiro e dezembro, para atender a demanda dos estudantes que utilizam o transporte para a E.M.E.F Nossa Senhora Medianeira, E.M.E.F Sagrado Coração de Jesus e E.M.E.F PIO XII, conforme definições, condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2. As quantidades estimadas e a descrição detalhada, bem como suas rotas e itinerários.

2. Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável até o limite da Lei nº 14.133, de 2021.



3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns continuados (art.6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A necessidade da contratação é a de garantir o acesso e atender a demanda de estudantes e funcionários que utilizam transporte escolar no interior do município, na linha 30. Além do município não possuir veículos suficientes na frota de transporte escolar e também pela Administração não ter pessoal suficiente, como motorista para condução do veículo, mecânico, chapeador, eletricista e borracheiro para as eventuais manutenções dos veículos, a fim de assegurar a continuidade do serviço público para o ano letivo de 2026;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 Contratação de empresa especializada na prestação do serviço continuado para o transporte escolar;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 DO VEÍCULO:

O veículo tipo **ônibus**, com **capacidade mínima de 45 pessoas em excelentes condições de estética interna e externa**, devidamente higienizado e conservado.

Pintura e estrutura sem avarias aparentes, ferrugem, danos ou improvisações.

Bancos rodoviários reclináveis, em ótimo estado e com encostos adequados.

Janelas com travas de segurança.

Iluminação interna adequada.



Além dos requisitos citados acima, o veículo utilizado deverá obedecer todas as exigências legais para o transporte de escolares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em especial no seu Capítulo XIII (Art. 136 ao Art. 137), leis vigentes, Decreto Municipal nº 103/2011, que regulamenta o transporte escolar no município de Cachoeira do Sul, e as demais determinações deste Termo de Referência e do Setor de Transporte Escolar da SMEd;

6.1.2 DA DEFINIÇÃO E DA CATEGORIA DO VEÍCULO

O veículo utilizado no transporte escolar e suas características deverá seguir o definido neste Termo de Referência, usando como orientação o padronizado pelo CONTRAN, pelo CTB e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, atendendo sempre as necessidades mínimas da linha e adequado ao transporte de estudantes na zona rural, para uso em vias pavimentadas, não pavimentadas e vias vicinais em condições precárias de trafegabilidade, priorizando sempre a saúde e a integridade física dos usuários transportados através dos equipamentos obrigatórios de segurança;

6.1.3 DA IDADE DO VEÍCULO

A idade máxima de fabricação considerada para o veículo deverá seguir o disposto neste Termo de Referência;

6.1.3.1. A capacidade mínima do veículo é de 45 lugares e deverá ter no máximo 25 anos de fabricação, conforme o Decreto Municipal 09/2011 no Art. 9º, a contar do ano letivo em exercício e seu respectivo ano de fabricação;

6.1.3.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a idade máxima do veículo seguirá o disposto nos itens acima, sempre atualizada com o ano letivo em exercício subsequente;

6.1.4. DA INSPEÇÃO VEICULAR:

O veículo ficará sujeito a inspeções ordinárias pelo Setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação conforme suas idades, a fim de atestar e comprovar suas conformidades;

6.1.5 DA VISTORIA:



6.1.5.1 A vistoria será realizada pela Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar.

6.1.5.2 A vistoria deverá ser agendada com o Setor de Transporte Escolar através do telefone nº 55 (51) 9456-4632.

6.1.5.3 A Comissão fiscalizará os equipamentos obrigatórios conforme exigido na Resolução do CONTRAN 14/1998:

- 1) para-choques, dianteiro e traseiro;
- 2) protetores das rodas traseiras dos caminhões;
- 3) espelhos retrovisores, interno e externo;
- 4) limpador de para-brisa;
- 5) lavador de para-brisa;
- 6) pala interna de proteção contra o sol (para-sol) para o condutor;
- 7) faróis principais dianteiros de cor branca ou amarela;
- 8) luzes de posição dianteiras (farolotes) de cor branca ou amarela;
- 9) lanternas de posição de cor vermelha;
- 10) lanternas de freio de cor vermelha;
- 11) lanternas indicadoras de direção; dianteiras de cor âmbar e traseiras de cor âmbar ou vermelha;
- 12) lanterna de marcha à ré, de cor branca;
- 13) retrorrefletores (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha;
- 14) lanterna de iluminação da placa traseira, de cor branca;
- 15) velocímetro;
- 16) buzina;
- 17) freios de estacionamento e de serviço, com comandos independentes;
- 18) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- 19) dispositivo de sinalização luminosa ou refletora de emergência, independente do sistema de iluminação do veículo;
- 20) (Revogado pela Resolução CONTRAN nº 556/15)
- 21) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19;
- 22) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo;
- 23) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor a combustão;
- 24) roda sobressalente, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso;



- 25) macaco, compatível com o peso e carga do veículo;
 - 26) chave de Roda;
 - 27) Chave de fenda ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas;
 - 28) lanternas delimitadoras e lanternas laterais nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem;
 - 28) cinto de segurança para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga.
- 6.1.5.5. Os equipamentos listados no item 6.1.5.3 e subitens deverão estar em condições de funcionamento.

6.2. DO CONDUTOR

O condutor do veículo deverá seguir os dispostos neste Termo de Referência;

6.2.1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O CONDUTOR

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) Ser habilitado na categoria D;
- c) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;
- d) Ser aprovado em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Ter resultado negativo em exame toxicológico;
- f) Qualquer outro requisito mínimo estabelecido em lei;

6.3 OUTROS REQUISITOS

6.3.1 Realizar o itinerário de acordo com o estabelecido pelo Setor de Transporte Escolar e conforme a demanda de passageiros da linha;

6.3.2 Estar em concordância com todas as Leis, Decretos, Normas, Normativas, Diretrizes e Orientações que regulamentam o Transporte Escolar em nível municipal, estadual e federal;

6.3.3 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;



6.3.4 Para prestação do serviço pretendido o eventual interessado deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

6.4 DOS REQUISITOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

Para a assinatura do Contrato, deverão ser apresentados os seguintes documentos, devidamente autenticados, podendo também serem autenticados por servidor público da Administração, conforme Art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021:

6.4.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV: documento do veículo oficial, expedido no Município de Cachoeira do Sul (conforme Lei Municipal nº 3.952/2010), a ser utilizado na respectiva linha, em nome da empresa vencedora ou, em caso de não estar em nome da vencedora, seu contrato de locação, arrendamento, leasing ou documento equivalente, contendo Declaração de Permissão de Uso emitido pelo proprietário;

6.4.2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH: documento do motorista que realizará o transporte na respectiva linha, conforme os requisitos mínimos descritos no item 6.2.1 deste Termo de Referência, e documento que comprove o vínculo com a empresa vencedora;

EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço será utilizado para atender os estudantes e professores das seguintes escolas: E.M.E.F Nossa Senhora Medianeira, E.M.E.F Sagrado Coração de Jesus e E.M.E.F PIO XII .

Linha 30/E.M.E.F Nossa Senhora Medianeira, E.M.E.F Sagrado Coração de Jesus e E.M.E.F PIO XII .

Itinerário:

Manhã: Saída do Hotel União, Avenida Brasil, Dom Pedro II, Rua Andrade Neves, Avenida João Neves, BR 153, BR 290, Vila Vargas, desembarca professores da Escola Nossa



Senhora Medianeira, retorna para BR 290, Vila Piquiri até a E.M.E.F. Sagrado Coração de Jesus, com retorno ao meio-dia até a cinco esquinas.

Tarde: Saída da Cinco esquinas, Dom Pedro II, Rua Andrade Neves, BR 153, BR 290, Vila Vargas retorna para BR 290 até a Vila Piquiri na E.M.E.F. Sagrado Coração de Jesus, com retorno em trajeto inverso até o Hotel União.

Turno: Manhã e Tarde.

Professores: 33 de manhã e 33 à tarde

Estudantes: 12

Distância Total: 158 km

7.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Transporte Escolar, conforme disposto no Decreto Municipal nº103/2011, de 06 de julho de 2011, que Regulamenta o serviço de Transporte Escolar Público no Município de Cachoeira do Sul, bem como nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8. DO LOCAL E DO PRAZO

8.1. PRAZO: O prazo para a execução do serviço será durante o ano letivo de 2026 , conforme estimativa de 200 dias letivos entre os meses de fevereiro e dezembro de 2026, de acordo com o calendário definido pelo Setor Pedagógico da SMED;

8.2. LOCAL: O serviço deverá ser prestado na localidade referida nos itinerários da linha 30, podendo haver alteração devido ingresso ou regresso de alunos e determinação do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber e aceitar o objeto no prazo e apenas nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço;
- c) Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

f) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seu empregado, prepostos ou subordinado;

g) Recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte escolar se constatado, mediante vistoria, algum defeito que comprometa a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada do serviço, bem como por inobservância das especificações técnicas mínimas exigidas pela legislação aplicável e por este Termo de Referência;

h) Manter o estado de trafegabilidade das vias, estradas e pontes, bem como a sinalização adequada, para o trânsito do veículo;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 DAS OBRIGAÇÕES QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Respeitar e limitar os impactos ambientais, considerando todas as medidas mínimas de tratamento,

b) Realizar o serviço de acordo com as exigências e necessidades do transporte escolar, observando os preceitos legais, especialmente o disposto no CTB e no Decreto Municipal nº 103 de 06 de julho de 2011, que Regulamentou o Transporte Escolar no município de Cachoeira do Sul, considerando sempre a segurança e o conforto dos passageiros;

c) Prestar o serviço de forma ininterrupta e substituir, de forma imediata, o veículo oficial, caso existir qualquer motivo de impedimento de uso do mesmo;

d) Requerer por escrito junto ao Setor de Transporte Escolar a retificação da linha e aditivo contratual, nos termos legais, sob pena de responsabilidade, caso houver aumento ou supressão de quilometragem no itinerário, em decorrência da mutabilidade de alunos, junto com a documentação da escola quanto ao ingresso ou regresso dos escolares;



e) Estar sujeita a fiscalizações e inspeções que poderão ser efetuadas pela Administração a qualquer momento, para garantir que o veículo esteja em perfeitas condições de uso, atendendo os dispostos deste Termo de Referência e todos os preceitos legais;

f) Permitir acesso ao veículo, a qualquer momento, pelo Fiscal do Contrato ou qualquer pessoa designada pela Administração que seja responsável pelo transporte escolar do município;

h) Prestar contas da quilometragem mensal percorrida, até o quinto dia útil do mês subsequente da execução do serviço, encaminhando a **planilha de quilometragem percorrida**, assinada pela direção da escola, e o **relatório de quilometragem percorrida**, preferencialmente em mãos ao Fiscal do Contrato, ou digitalizadas e encaminhadas para o e-mail transporteescolarsmed@cachoeiradosul.rs.gov.br, sem rasuras e legíveis;

i) Encaminhar a documentação fiscal correta para o pagamento, contendo: Inscrição CNPJ válida, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Débitos Municipais, Estaduais e Federais, Certificado

de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Guia de Recolhimento do FGTS, relatório do rastreador veicular referente a quilometragem rodada e planilha de quilometragem rodada assinada pela direção da escola atendida pela linha;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos nº 12, nº 13 e nº 17 a nº 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l) Indicar, por escrito, preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3 DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO VEÍCULO

a) Manter, durante toda a execução do contrato, veículo que corresponda a todas as definições do item 6.1 deste Termo de Referência, conforme sua respectiva linha atendida;

b) Seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), em especial o disposto nos Art. 136 e 137, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a Contratada toda a responsabilidade legal;

c) Manter o veículo limpo e em bom estado de higienização, prezando sempre pela saúde e conforto dos escolares;

d) Realizar manutenções no veículo, ordinárias e extraordinárias, prezando sempre pela segurança dos escolares e evitando o atraso do itinerário de ida e vinda da escola.

10.4 DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONDUTOR



a) Manter, durante toda a execução do contrato, condutor que corresponda a todas as definições do item 6.2 deste Termo de Referência;

b) Seguir o que dispõe a Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), em especial o disposto nos Art. 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a Contratada toda a responsabilidade legal;

c) Garantir que o condutor possua meio de comunicação, preferencialmente de telefonia móvel do tipo Smartphone ou telefone celular, para contato imediato em caso de emergências e imprevistos;

d) Não fazer uso do Smartphone ou telefone celular enquanto estiver dirigindo;

e) Garantir que o condutor assuma o veículo em boa e adequada apresentação pessoal e comportamento moral;

f) Resolver divergências com os passageiros e quanto a prestação do serviço usando sempre o bom senso;

g) Garantir o zelo pela segurança dos passageiros, fechando as portas do veículo, transitando sempre em velocidade regulamentar, adequada a via, após os passageiros estarem acomodados no veículo e dando atenção ao uso dos cintos de segurança;

h) Realizar embarque e desembarque de passageiros apenas no lado da calçada ou no acostamento da estrada;

i) Garantir que o embarque e desembarque dos escolares, quando de partida e de retorno da escola, seja em local seguro e estejam acompanhados de responsável legal;

j) Não conduzir o veículo com excesso de lotação;

k) Não abastecer o veículo enquanto estiver com passageiros;

l) Não se ausentar do veículo no aguardo dos passageiros, exceto para garantir a segurança dos mesmos;

m) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo pelos passageiros;

n) Conduzir somente o transporte de escolar e de passageiros devidamente autorizado pelo Setor de Transporte Escolar da SMEd, considerando sempre a proibição de caronas, expressa no Decreto nº 103, de 06 de julho de 2011, no seu Art. 23, inciso III;

o) Apresentar, por ocasião da apresentação do condutor escolar, extrato da habilitação (CNH) do condutor do veículo, atualizada.

11. GARANTIA (E/OU VALIDADE)



11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação por tratar-se de serviço comum continuado de baixa complexidade e com histórico de contratações anteriores sem registro de problemas de interrupção.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

12.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

12.5. A responsável pela elaboração deste Termo é a servidora Graziela dos Santos Alves, matrícula nº 6302-9, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação.

12.6. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor, Lázaro de Souza, matrícula 9265-7, Fiscal do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las;

13.2 A CONTRATANTE, por meio do responsável ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, realizará inspeção a fim de aceitação do veículo e seu condutor, assegurando os requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência;



13.3 DA INSPEÇÃO PARA ACEITAÇÃO DO VEÍCULO

Para a aceitação do veículo da Contratada será exigido que esse seja aprovado no Laudo de Vistoria Veicular Escolar pela fiscalização do Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Cachoeira do Sul, sendo o laudo apresentado junto com toda a documentação necessária e exigida para o transporte de escolar;

13.3.1 Aprovado em Inspeção de Segurança Veicular para Escolar, expedida por órgão avaliador capacitado;

13.3.2 Autorização para Trânsito de Veículo de Transporte Escolar do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – Detran-RS;

13.3.3 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

13.3.4 Faixa horizontal na cor amarela, escrito “ESCOLAR” em preto, no caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

13.3.5 Escrita horizontal, nas laterais do veículo.

DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO, MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 A emissão da Nota Fiscal (ou NF-e) deve ser precedida do recebimento definitivo do Comprovante da Prestação dos Serviço, conforme o descrito neste Termo de Referência;

14.2 DO COMPROVANTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Comprovante da Prestação do Serviço deverá consistir dos documentos descritos abaixo;

14.2.1 Planilha de Quilometragem Rodada: diariamente detalhada, do período do mês letivo anteriormente trabalhado, assinada e carimbada pela direção da escola atendida pela linha;

14.3 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A Contratada apresentará, de forma mensal, para o responsável ao acompanhamento e à fiscalização do contrato, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, o Comprovante da Prestação do Serviço, preferencialmente em mãos, ou digitalizados e encaminhados para o e-mail transporteescolarsmed@cachoeiradosul.rs.gov.br, sem rasuras e perfeitamente legíveis;



14.4 A entrega e o recebimento poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

15. DA MEDIÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE

15.1 DA MEDIÇÃO

A medição do serviço prestado para fins de pagamento e fiscalização, será realizada através da unidade de quilômetros rodados, em vista do Comprovante da Prestação do Serviço, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato verificará e realizará a medição e o cálculo da quilometragem rodada, considerando os dispostos neste Termo de Referência;

15.1.1 Verificar a autenticidade dos documentos;

15.1.2 Cálculo da média diária de quilômetros rodados: é a soma dos quilômetros rodados nos dias letivos do mês trabalhado dividida pela quantidade de dias letivos no mês trabalhado;

15.1.3 Se o resultado da média for igual ou inferior a quilometragem diária estimada da linha no contrato: a quilometragem rodada será considerada como a soma dos quilômetros rodados diários nos dias letivos;

15.1.4 Se o resultado da média for superior a quilometragem diária estimada da linha no contrato: a quilometragem rodada será considerada como os quilômetros rodados diários estimados no contrato multiplicado pelos dias letivos trabalhados;

15.1.5 Para fins de cálculo, Termos Aditivos que alterem a quilometragem diária estimada da linha no contrato, serão sempre considerados;

15.1.6 Caberá ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração ou aprimoramento na forma de medição, sempre prestando informações a contratada a fim de esclarecimentos e transparência;

15.2 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE

A verificação poderá ocorrer a qualquer momento e terá o objetivo de avaliar o objeto nos moldes contratados e aferir se a qualidade, o tempo e o modo da execução estão compatíveis com os estabelecidos neste Termo de Referência, podendo a Contratante ser auxiliada pelos atores envolvidos na prestação do serviço, especialmente os elencados abaixo:

15.2.1 Responsável pelo acompanhamento e fiscalização:



O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato poderá realizar fiscalização in loco a qualquer momento, a fim de atestar as condições do veículo, do condutor e a correta execução do serviço, conforme o determinado neste Termo de Referência, as necessidades da linha e as determinações do Setor de Transporte Escolar da SMEd;

15.2.2. Direção da Escola: devido a ter contato direto e diário com o transporte escolar, a Direção da Escola atendida deverá aferir quanto a execução do objeto na Planilha de Quilometragem Rodada, assinando a mesma sempre que em acordo com os quesitos de qualidade do serviço prestado, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização;

15.2.3. Público: a manifestação do público usuário (escolares, responsáveis e público geral) poderá ocorrer a qualquer momento, por contato direto ou pesquisa de satisfação, a fim de aferir os resultados da prestação do serviço e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

16. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será mensal quando o serviço for prestado, mediante a efetividade da escola onde foi prestado o serviço, acompanhado das guias de INSS e FGTS quitadas com o relatório da GFIP, junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, sendo a referida Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará para o Setor de Contratos para o pagamento.

16.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, e demais documentos descritos abaixo, detalhando o objeto fornecido, por meio de depósito bancário;

16.1.1 Documentos a serem apresentados juntos a Nota Fiscal:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica – CNPJ, válida;
- b) Certidões Negativas:
 - b.1) Débitos Municipais;
 - b.2) Débitos Estaduais;
 - b.3) Débitos Federais;
 - b.4) Débitos Trabalhistas;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF;
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e Protocolo de Envio de Arquivos;

16.1.2 Em caso da contratada ser Micro Empreendedor Individual – MEI, poderão ser apresentados apenas os documentos constantes nos itens “a e b” descritos acima;



17. DO REAJUSTE

17.1 Os valores contratuais poderão ser reajustados, em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, após um ano e de forma anual, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 meses;

17.2 Caso o índice estabelecido para o reajustamento não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, índice definido pelo Sistema de Controle Interno do Município de Cachoeira do Sul.

18. DO REEQUILÍBRIO

18.1 Os valores contratuais poderão sofrer reequilíbrio, conforme previsão constitucional (Art. 37, inciso XXI), devido variação expressiva dos preços praticados no mercado, a fim de manter as condições efetivas da proposta;

18.2 A solicitação do reequilíbrio deverá vir do interessado, Contratante ou Contratada, comprovando a variação expressiva dos preços praticados no mercado durante o período e demonstrando, através de notícias do mercado, notas fiscais e planilha de custos, a porcentagem do impacto dessa variação;

18.2 O reequilíbrio será realizado por meio de Termo Aditivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2.2 DA ADVERTÊNCIA

19.2.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2.2 Conforme disposto no inciso I do item;

19.2.1 A advertência será aplicada ao não cumprimento de obrigações contratuais que venham a ser consideradas faltas de grau leve, entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.3 DA MULTA

19.2.3.1 De 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, aplicada por reincidência em falta de grau leve, entendida como aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado, em que já tenha sido aplicada a penalidade de advertência;



19.2.3.2 De 1% (um por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau médio, entendidas como aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado;

19.2.3.3 De 2% (dois por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau grave, entendidas como aquelas que acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.3.4 De 5% (cinco por cento) do valor do contrato, aplicada por falta de grau gravíssimo, entendidas como aquelas que colocam em risco a saúde e a integridade física dos usuários e terceiros;

19.2.3.5 De 1% (um por cento) por dia do valor do contrato, aplicada por deixar de executar os serviços contratados sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, limitado a 10 (dez) dias letivos consecutivos, configurando inexecução parcial do contrato;

19.2.3.6 De 15% (quinze por cento) do valor do contrato, aplicado por deixar de executar os serviços contratados sem motivo justificado e aceito pela fiscalização, por período superior a 10 (dez) dias letivos consecutivos. Ficando a critério da Administração a não aceitação do objeto, deforma a configurar inexecução total do contrato, sem prejuízo as demais sanções e penalidades cabíveis;

19.2.4 DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

19.2.4.1 O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 anos.

19.2.5 DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

19.2.5.1 A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 anos;

19.2.5.2 A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será precedida de análise jurídica e será aplicada pelo Poder Executivo, sendo de competência exclusiva do Prefeito Municipal;

19.2.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item



19.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.2.8 A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.2.9 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 19.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.2.10 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

1. DEMONSTRATIVO DO GRAU DAS INFRAÇÕES GRAU ITEM DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

LEVE

1. Deixar de garantir que o motorista tenha adequado comportamento moral/bom senso;
2. Deixar de manter o veículo limpo, higienizado ou fora de padronização;
3. Deixar de informar ou omitir dados e informações pertinentes à prestação do serviço;

MÉDIO

4. Deixar de executar, suspender ou interromper o serviço contratado, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;
5. Deixar de cumprir obrigação contratual, após reincidência notificada e/ou advertida;

GRAVE

6. Deixar de cumprir determinação ou instrução formal da fiscalização;
7. Deixar de manter em dia toda a documentação fiscal, documentação do motorista e documentação do veículo, bem como os laudos e as vistorias de segurança;

GRAVÍSSIMO

8. Deixar de manter o veículo com os requisitos mínimos de segurança;
9. Deixar de substituir ou manter motorista sem adequada qualificação;



10. Permitir situação que possibilite risco à saúde, dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos passageiros usuários, tripulantes e terceiros.

20. DAS PENALIDADES

20.1 A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

20.1.1 Retardarem a execução do processo licitatório;

20.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

20.2 Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Cachoeira do Sul, seja pela não assinatura do contrato, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção;

20.3 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei;

20.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.2 Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, com a indicação do critério de julgamento por menor preço.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);



b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto (planilhas de custos da linha);

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

e) assinatura do responsável legal da empresa;

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 Poderão participar do processo de licitação qualquer pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de Transporte Escolar que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, que apresente toda a documentação exigida pela Administração e cumpra com todas as obrigações e legislação aplicável;

23.2 REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E FINANCEIRA

Documentação que demonstre estar de acordo com todas as exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômico-financeira estabelecidas na Lei 14.133/2021;

23.3 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Estar de acordo com todas as Leis, Decretos, Normas, Normativas, Diretrizes e Orientações que regulamentam o Transporte Escolar em nível municipal, estadual e federal, em especial o que determina a Constituição Federal e as demais leis descritas nos subitens a seguir:

a) Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

b) Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

c) Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

d) Decreto Municipal nº 103/2011 – Regulamento do Transporte Escolar no Município de Cachoeira do Sul;

23.5 VEDAÇÃO E EXCLUSÃO



23.5.1 Não haverá tratamento diferenciado e simplificado (cotas) para as microempresas e empresas de pequeno porte nos itens estimados acima do limite previsto na Lei Complementar 123/2006 devido a divisão dos mesmos representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado;

23.5.2 Considerando o serviço comum continuado e de baixa complexidade a ser contratado, visando a competitividade e a ampla concorrência, fica vedado a participação de empresas em consórcios no certame;

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A cobertura das despesas serão custeadas com recursos financeiros provenientes dos seguintes recursos: manutenção do transporte escolar (2187), outros – serviços de terceiros-PJ (339039), Recurso não vinculados de impostos(1500), MDE(020).

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se-á às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 14.133/21;

24.2 Este Termo de Referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Cachoeira do Sul, 17 de abril de 2026.



Nome: Graziela dos Santos
Alves
CPF: ***.338.660-**

Assinado com certificado digital avançado

Graziela dos Santos Alves

Secretária Adjunta Municipal de Educação

